

**PROCESSO N°:** 1071535  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** IVANILDO QUINTAL DE SOUZA (Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, no período de 2016 a 2018) E OUTROS

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Nos presentes autos encontra-se em análise representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 02/2016 – inexigibilidade nº 01/2016, Processo Licitatório nº 02/2017 – inexigibilidade nº 01/2017 e Processo Licitatório nº 01/2018 – inexigibilidade nº 01/2018 do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB.

Os autos foram temporariamente distribuídos a esta relatoria, com fulcro no disposto no artigo 126 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal.

Nos termos regimentais, remeto os autos a essa unidade para análise inicial, com a urgência que o caso requer.

Caso seja necessária a realização de diligência com vistas à melhor instrução dos autos, estes deverão retornar conclusos.

Caso contrário, finalizada a análise técnica os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/07/2019.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*